NOVA MEDICAL SCHOOL

Aprovo o presente Caderno de Encargos

A Directora

14/6/22

AJUSTE DIRECTO

AD N.º 007/SJ/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/EXTENSÃO DE GARANTIA PARA CITÓMETRO DE FLUXO DA MARCA *BD BIOSCIENCES*

CADERNO DE ENCARGOS

Campo Mártires da Pátria, 130
1169-056 Lisboa · Portugal

www.nms.unl.pt

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a Aquisição de Serviços de Manutenção/Extensão de Garantia para Citómetro de Fluxo da Marca *BD Biosciences*, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O Contrato produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2022 e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.
3. A eficácia retroactiva do Contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do art. 287.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), justifica-se atendendo à necessidade de assegurar a continuidade dos projectos em curso no Laboratório da Unidade Curricular de Imunologia da NMS|FCM, e à impossibilidade de extensão da garantia do equipamento sem a inclusão dos meses de Abril, Maio e Junho de 2022 no período de vigência do Contrato, susceptível de provocar um grave prejuízo económico para a NMS|FCM em caso de avaria do bem.
4. O Contrato a celebrar, e suas renovações, não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2024.

ARTIGO 3.º
DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a prestação serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **42.900,00 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos seguintes termos:

ARTIGOS	SERVIÇOS A FORNECER	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
ITEM 1	**Manutenção/Extensão de Garantia para Citómetro de Fluxo, de 01/04/2022 a 31/12/2022**	9	1.300,00 €

ITEM 2	**Manutenção/Extensão de Garantia para Citómetro de Fluxo, de 01/01/2023 a 31/12/2023**	12	1.300,00 €
ITEM 3	**Manutenção/Extensão de Garantia para Citómetro de Fluxo, de 01/01/2024 a 31/12/2024**	12	1.300,00 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução dos serviços de manutenção/extensão de garantia objeto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá mensalmente ao pagamento do preço unitário constante da proposta adjudicada ao Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura

emitida com base nos serviços efectivamente fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

2. Pela execução dos serviços de reparação do equipamento, os quais incluem mão-de-obra, deslocações e peças, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efectivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário consoante as requisições apresentadas ao longo da execução do Contrato e adjudicados pela NMS|FCM com base no orçamento apresentado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços efectivamente fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

3. A(s) factura(s) referentes ao n.º 1 deverá(ão) ser enviada(s) no final de cada mês através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.

4. A(s) factura(s) referentes ao n.º 2 deverá(ão) ser enviada(s) após a execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, respetivamente através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

6. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

7. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

8. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

9. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;

b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato de Aquisição de Serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
 c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer da partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;

b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;

c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do Contrato;

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos serviço, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de

materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo

ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.

5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspectos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.

2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados tendo em conta as disposições constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

a) As visitas deverão ser realizadas pelo Adjudicatário em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 8:30h e 17:30h de segunda a sexta-feira;

b) As manutenções efetuadas fora do horário estabelecido no número anterior serão facturadas e pagas à parte, sob proposta(s) apresentada(s) pelo Adjudicatário e aprovação prévia da NMS|FCM;

c) Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

Manutenção Preventiva

i. São atividades de manutenção planeadas com o objetivo de redução dos riscos de avaria ou degradação dos equipamentos, minimização dos tempos de paragem dos equipamentos e consequente perda de rentabilidade dos serviços, com vista à optimização do seu rendimento, tendo em conta as especificações dos fabricantes e os requisitos dos utilizadores.

ii. Compete ao Adjudicatário atuar nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, na sua formação e experiência adquirida, de acordo com o plano de manutenção, de forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

- **Manutenção Preventiva Sistemática**

i. Conjunto de ações de manutenção preventiva de acordo com um calendário predefinido, de um número de utilizações, número de horas, entre outros.

ii. Compete ao Adjudicatário atuar nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, por forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

- **Manutenção Preventiva Condicionada**

i. São ações de manutenção preventiva, realizadas perante eminente defeito ou degradação das condições normais de funcionamento, a partir de informação fornecida pelos sistemas de monitorização de desgaste, autodiagnóstico ou indicadores de mau funcionamento do próprio equipamento.

ii. Compete ao Adjudicatário atuar nos equipamentos com base na informação recebida conforme descrito anteriormente, de forma a evitar, na medida do possível, a efetiva paragem dos equipamentos.

Manutenção Corretiva

i. Ação de correção de anomalias de um equipamento, restituindo-lhe condições mínimas de funcionamento em condições de segurança, de forma a garantir o serviço até a sua resolução por completo.

ii. Compete ao Adjudicatário atuar nos equipamentos, sempre que não exista lugar a substituição de peças e se encontrarem numa intervenção de manutenção planeada. Caso assim não seja e para situações de emergência, compete ao Adjudicatário dispor de um ***Service Level Agreement (SLA)*** / **serviço de intervenção em 24 horas após contacto telefónico**, de forma a garantir a tranquilidade dos utilizadores. A verificação/reparação da anomalia deverá ser executada no máximo 24h após a chamada de emergência por parte do Adjudicante.

Manutenção Curativa

i. São ações de manutenção que se destinam a repor equipamentos nas condições normais de utilização e que consistem na reparação ou substituição de componentes, partes ou equipamentos completos, sob proposta(s) apresentada(s) pelo Adjudicatário.

ARTIGO 21.º
EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afecta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de trabalho identificada no presente Caderno de Encargos.

2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do Adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

3. As equipas técnicas deverão ser compostas por mão de obra especializada e as deslocações e transportes das mesmas serão encargo do Adjudicatário.

4. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, solicitará ao Adjudicatário e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.

ARTIGO 22.º

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados Edifício Sede da NMS|FCM, sito no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, no Laboratório da Unidade Curricular de Imunologia.

Anexo I

A – Equipamento Abrangido

- Citómetro de Fluxo FACSCanto II 3L, da marca *BD Biosciences*;
- N.º de Série R338962865;
- N.º de Inventário 000016539.

B – Serviços Abrangidos

- No que concerne ao serviço de Manutenção Preventiva, esta inclui todas as peças de substituição, deslocações e mão-de-obra, e efectuar-se-ão duas visitas preventivas por ano destinadas à revisão e verificação do correcto funcionamento do equipamento em apreço;
- As deslocações e mão-de-obra estão incluídas nas avarias que careçam de resolução no local de instalação do equipamento;
- Estão ainda abrangidas todas as peças de substituição, nomeadamente um *laser* e uma fonte de alimentação;
- Não estão abrangidos no presente Contrato os reagentes;
- No âmbito do serviço de Formação Técnica de Manutenção, o pessoal técnico do Adjudicatário dará suporte para manutenção do equipamento *supra* descrito aos utilizadores do mesmo;
- No que diz respeito ao serviço de Assistência Telefónica, o Adjudicatário disponibilizará um Departamento de Assistência ao Cliente através de contacto telefónico, que estará disponível para receber as chamadas por parte da Entidade Adjudicante no próprio dia, e pessoal técnico para resolver os problemas e proceder às consultas que possam se resolvidas telefonicamente;

- O tempo de resposta para a realização de visitas de emergência é de 48 horas, e para as visitas normais será definido por acordo entre Adjudicatário e Entidade Adjudicante.